



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO

024/2026

**OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) motocicletas, destinadas ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA, visando fortalecer as atividades de fiscalização, monitoramento e demais ações desenvolvidas pela Secretaria, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 60.238,08 (Sessenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oito centavos).

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/09/2026 às 10:00 Horas

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

### MODO DE DISPUTA:

Aberto

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

## Sumário

|                                                                                    |    |
|------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO .....                                                                 | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....                                               | 3  |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....                | 5  |
| 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....                                              | 7  |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..... | 8  |
| 6. DA FASE DE JULGAMENTO.....                                                      | 11 |
| 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                                    | 14 |
| 8. DOS RECURSOS.....                                                               | 19 |
| 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                                   | 19 |
| 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....                     | 21 |
| 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                    | 22 |

**EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**

Processo Administrativo nº **1.696/2026**

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE VISEU, através do Poder Executivo, inscrito no CNPJ Nº. 04.873.618/0001-17, representado, neste ato, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei complementar 123/2006, a Lei Municipal 632/2026 de 28 de abril de 2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a Aquisição de 02 (duas) motocicletas, destinadas ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA, visando fortalecer as atividades de fiscalização, monitoramento e demais ações desenvolvidas pela Secretaria, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e/ou no Sistema de Compras [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006 e Lei Municipal nº 632/2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

2.4.2. As micro e pequenas empresas assim definidas em lei, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de cumprimento de regularidade fiscal, mesmo que exista alguma restrição.

2.4.3. No presente procedimento, o empate ficto garantido as micro e pequenas empresas, o intervalo compreendido, estará no percentual de até 5% (cinco por cento) superior à melhor classificada.

2.4.3.1. O empate ficto ocorrerá quando o detentor da melhor oferta não for micro ou pequenas empresas assim definidas em Lei.

2.4.4. As empresas Locais ou regionais enquadradas como ME/EPP ou equiparadas, que estiverem dentro da margem de empate ficto, terão preferência sobre as empresas dos mesmos moldes constitutivos que não pertencem às regiões citadas nos incisos I e II, art. 11 da Lei Municipal 632/2026.

2.4.4.1. Em não havendo a empresas locais ou regionais com valor igual ou superior à margem de 5% da melhor proposta, as demais empresas enquadradas como ME/EPP's terão preferência conforme a ordem de classificação das propostas, considerando a margem de empate ficto.

2.4.5. Em caso de haver reserva de cota, inexistindo vencedor para a cota reservada o item/lote poderá ser adjudicado para o vencedor da cota principal.

2.4.6. A licitante deverá apresentar declaração assinada que cumpre os requisitos legais para a qualificação como micro e pequenas empresa, estando assim, apta para usufruir os benefícios estabelecidos no art. 42 e 49 da Lei complementar e Lei Municipal 632/2026.

2.4.7. Será verificado se a licitante que se declarou apta para usufruir o direito de pequenas empresas, está localizada local ou regionalmente, para fins de aplicação da Lei Municipal 632/2026.

2.4.8. Poderá ser efetuada diligência para a verificação de enquadramento através de Certidão Simplificada e ou Certidão de Breve Relato para empresas registradas em cartório de registro próprio, sob pena de desclassificação no caso de não apresentação.

2.4.9. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.5. Não poderão disputar esta licitação:**

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; salvo aquelas que se enquadram no disposto do art. 15 da Lei Federal 14.133/21

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.13.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um) real**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas localizadas no município de Viseu (empresa local) nos termos da Lei Municipal nº 632 de 28 de abril 2026;

5.19.2.2. empresa localizada na mesorregião ou microrregião da cidade de Viseu nos termos da Lei Municipal nº 632 de 28 de abril 2026;

5.19.2.3. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.4. Empresas brasileiras;

5.19.2.5. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.6. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.7 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- 7.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.2 Inscrição de Microempreendedor Individual;
- 7.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.6 Cédula de identidade ou Documento equivalente do (s) proprietário (s) e dos respectivos sócios se houver.

### **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 7.1.7 Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- 7.1.8 Certidão da Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- 7.1.9 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC), pertinente ao seu ramo de atividade do objeto, atualizada do ano de 2026;
- 7.1.10 Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).
- 7.1.11 Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

- 7.1.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.
- 7.1.13 Certidão Negativa de Débito Municipal emitida na sede da licitante.
- 7.1.14 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade do objeto, atualizada do ano de 2026.

**Relativos à Qualificação Técnica:**

- 7.1.15 Atestado (S) ou declaração (S) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência anterior em execução de obras com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação. art. 67 da Lei de Licitações 14.133/21, também norteadas pelo art. 37, XXI da CF, o qual admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações).

**Obs: em caso de apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público será facultado o reconhecimento em cartório.**

**Obs: em caso de apresentação de atestado assinado em formato de digital, deverá apresentar o documento original assinado para que possa verificar a raiz da certificação.**

**Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- 7.1.16 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021, Art. 1º. Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contador responsável, dos seguintes índices:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 2,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 2,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 0,50;

ONDE:

ATIVO CIRCULANTE

ILC =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE =  $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço.

- 7.1.17 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

- 7.1.18 As empresas recém constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial.
- 7.1.19 Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:
- 7.1.19.1 publicados em Diário Oficial ou;
- 7.1.19.2 registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- 7.1.19.3 por Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.
- 7.1.20 Certidão de Falência, Recuperação judicial e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com a data de emissão não superior a 60 (Sessenta) dias.
- As empresas interessadas em participar que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverá apresentar Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores a data de realização da sessão pública.*
- a certidão deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor.*
- 7.1.21 Declaração não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual Municipal e do Distrito Federal;
- 7.1.22 Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- 7.1.23 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 7.1.24 Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.
- 7.1.25 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09.
- 7.1.26 Declaração que cumpre os requisitos de habilitação
- 7.1.27 Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados via sistema eletrônico em arquivo digital, através do endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos solicitados nos itens (7.1.7; 7.1.8 e 7.1.11) deverão ser apresentados no nome da empresa licitante e de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através de documento de solicitação (sendo assinada pelo representante legal), onde constem os dados completos do responsável que irá participar da visita, na sede da Prefeitura Municipal de Viseu, na Secretaria Municipal de Obras ou através do endereço eletrônico [cpl@viseu.pa.gov.br](mailto:cpl@viseu.pa.gov.br), entre os horários de 08:00h às 13:00h, anexando a este, documentação que comprove ser o representante legal da empresa o autor da assinatura (exemplo: contrato social), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

7.12. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de 02 (duas) horas por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 9.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.2.1. Advertência;
  - 9.2.2. Multa;
  - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
  - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
  - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios, pelo próprio sistema do portal de compras públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e através do e-mail: [cpl@viseu.pa.gov.br](mailto:cpl@viseu.pa.gov.br);
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.1.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.1.3. ANEXO III – Planilha de Cadastro de Reserva

11.11.4. ANEXO IV – Planilha de Cadastro de Reserva

Viseu (PA), 27 de agosto de 2026.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
[semma@viseu.pa.gov.br](mailto:semma@viseu.pa.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de 02 (duas) motocicletas, destinadas ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA, visando fortalecer as atividades de fiscalização, monitoramento e demais ações desenvolvidas pela Secretaria, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, regulamentada na Lei Municipal nº 506 de 03 de abril de 2018, tem como funções principais, as de; formular e implementar as políticas ambientais, criando programas de conservação, regulamentação do uso de recursos naturais e incentivo a práticas sustentáveis; emitir licenciamento ambiental, no intuito de garantir que o desenvolvimento do município ocorra de maneira sustentável e minimizando os impactos ambientais; fiscalização e monitoramento ambiental, inspecionando atividades potencialmente poluidoras, a aplicando penalidades para infrações ambientais e promovendo ações de correção e mitigação de danos; desenvolver programas educativos e campanhas de conscientização que visem envolver a comunidade na proteção ambiental e responder às demandas e denúncias da população relacionadas a questões ambientais. Isso inclui a recepção de denúncias sobre desmatamentos, poluição e outras infrações ambientais, e a implementação de medidas para resolver esses problemas.

Art. 2º Compete à SEMMA:

I planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Viseu;

II- manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais, Seja Setor Privado, ou no setor público;

III - estabelecer com o "Órgão Central" (Federal) e com o "Órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", cooperação visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Viseu.

IV executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
[semma@viseu.pa.gov.br](mailto:semma@viseu.pa.gov.br)

V - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

VI - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

VII promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

VIII articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

IX - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

X-organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

XI prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

XII - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

XIII - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XIV - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XVI exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XVII - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XVIII - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas na Lei Complementar nº140/2001, aprovar:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
[semma@viseu.pa.gov.br](mailto:semma@viseu.pa.gov.br)

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e área de proteção permanente (APPs); e M

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

XIX-lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.  
( -LEI MUNICIPAL 506/2018).

2.2. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 02 (duas) motocicletas destinadas ao atendimento das demandas do Departamento de Licenciamento Ambiental e do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.3 A necessidade decorre do aumento das atividades desenvolvidas por ambos os departamentos, cujas atribuições exigem constantes deslocamentos para a realização de vistorias técnicas, fiscalizações, levantamentos de campo, coleta de coordenadas geográficas, georreferenciamento, atendimento a produtores rurais e demais ações inerentes ao licenciamento ambiental e ao Cadastro Ambiental Rural.

2.4 Considerando que grande parte dessas atividades é executada em áreas rurais e de difícil acesso, a utilização de motocicletas mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e adequada, proporcionando maior agilidade no atendimento das demandas, redução dos custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.5 A aquisição encontra respaldo na lei nº 14.133/2021, que estabelece que o planejamento das contratações deve estar fundamentado na demonstração da necessidade da Administração Pública, visando garantir a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

2.6. Dessa forma, a aquisição de 02 (duas) motocicletas justifica-se como medida indispensável para assegurar a execução das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contribuindo para maior eficiência, celeridade e qualidade na prestação dos serviços à população.

2.7. A presente contratação encontra amparo na lei de licitação de acordo com os artigos citados abaixo:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
[sema@viseu.pa.gov.br](mailto:sema@viseu.pa.gov.br)

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).

2.8. De acordo com a lei de licitação no artigo 5º no qual assegura que a aquisição das motocicletas atenda ao interesse da Administração e proporcione maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:  
I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

2.9. Assim, a aquisição das motocicletas busca proporcionar maior agilidade, eficiência e economicidade no desenvolvimento das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

2.10. Nesse contexto, verifica-se que a aquisição de 02 (duas) motocicletas é indispensável para atender às atividades de fiscalização ambiental, licenciamento, Cadastro Ambiental Rural (CAR), vistorias técnicas, monitoramento, georreferenciamento e demais ações de campo, especialmente em áreas rurais, estradas vicinais e locais de difícil acesso, onde veículos de maior porte apresentam limitações operacionais

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

3.1. Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
[semma@viseu.pa.gov.br](mailto:semma@viseu.pa.gov.br)

solução adotada é a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021:

"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto."

3.2. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se compatível com a natureza do objeto, por proporcionar ampla competitividade entre os fornecedores, maior transparência ao procedimento licitatório, redução dos custos administrativos e possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O certame deverá adotar o critério de julgamento pelo menor preço por item, com modo de disputa aberto, conforme previsto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

3.3. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a aquisição de 02 (duas) motocicletas novas, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, equipadas conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, garantia do fabricante e documentação necessária ao recebimento do bem pela Administração.

3.4. As motocicletas serão destinadas ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, proporcionando maior agilidade, mobilidade e eficiência na execução das atividades de fiscalização ambiental, monitoramento, vistorias técnicas, atendimento de denúncias, ações de educação ambiental e demais serviços desenvolvidos pela Secretaria, especialmente em áreas rurais, estradas vicinais e localidades de difícil acesso.

3.5. Considerando que a presente contratação tem por objeto a aquisição de 02 (duas) motocicletas com especificações técnicas padronizadas e quantitativo reduzido, a licitação será realizada com critério de julgamento pelo menor preço por item, por se tratar de bem comum cujas características podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência. Essa forma de julgamento amplia a competitividade entre os fornecedores, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e atende aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
[semma@viseu.pa.gov.br](mailto:semma@viseu.pa.gov.br)

TABELA 1 – DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

| AQUISIÇÃO DE (02) MOTOCICLETAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |          |                   |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|-------------------|----------------------|
| ITEM                                                                                                                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | QUANTIDADE | UNIDADE  | V. MÉDIO UNITÁRIO | TOTAL                |
| 1                                                                                                                       | Motocicletas 0 km, ano/modelo vigente ou superior, do tipo trail, equipadas com motor de, no mínimo, 160 cm <sup>3</sup> , partida elétrica, transmissão manual de 5 marchas, freios CBS ou ABS, tanque de combustível com capacidade mínima de 14 litros, capacidade para 2 ocupantes, acompanhadas de manual do proprietário, chave reserva, garantia mínima de 12 meses e todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aptas ao licenciamento e ao uso em atividades institucionais. | 2          | Unidades | R\$ 30.119,04     | R\$ 60.238,08        |
| <b>Total Estimado</b>                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |          |                   | <b>R\$ 60.238,08</b> |

3.6. A descrição do objeto constante na tabela 1 consolidada da pesquisa de preços que foi ajustada em relação à descrição inicialmente prevista, com o objetivo de adequar as especificações técnicas às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA.

3.7. A revisão contemplou características essenciais para a utilização dos veículos nas atividades de fiscalização ambiental, monitoramento e deslocamentos em áreas urbanas, rurais e de difícil acesso, tais como a definição do tipo trail, capacidade mínima do motor, capacidade do tanque de combustível, garantia do fabricante e demais requisitos indispensáveis ao desempenho das atividades institucionais.

3.8. Ressalta-se que a alteração não implicou modificação da natureza do objeto, permanecendo a contratação destinada à aquisição de 02 (duas) motocicletas, mas apenas promoveu o aperfeiçoamento das especificações técnicas, visando assegurar maior compatibilidade com a demanda administrativa, ampliar a precisão da pesquisa de preços e garantir a seleção de veículos aptos ao atendimento do interesse público, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
[semma@viseu.pa.gov.br](mailto:semma@viseu.pa.gov.br)

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. A contratação tem por objeto a aquisição de 02 (duas) motocicletas novas, de primeiro uso, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA, observadas as especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência.

4.2. A habilitação dos fornecedores será regida pelo art. 62 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a comprovação da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira necessária a aquisição do objeto.

4.3. Habilitação Jurídica: Apresentação de documentos que comprovem a constituição legal da empresa e autorização para exercer atividade compatível com o objeto da contratação.

4.4. Habilitação Técnica: Comprovação de aptidão para a aquisição de veículos automotores, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, quando exigível, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência compatível com o objeto licitado.

4.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Apresentação da documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

4.6. Habilitação Econômico-Financeira: Apresentação da documentação prevista na Lei nº 14.133/2021, incluindo balanço patrimonial e demonstrações contábeis, quando exigíveis, que comprovem a capacidade econômico-financeira da empresa para cumprir as obrigações contratuais.

4.7. A documentação referente à habilitação será apresentada pelos licitantes no momento oportuno do processo licitatório, conforme as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

4.8. As motocicletas deverão ser novas, de primeiro uso, sem registro ou licenciamento anterior, fabricadas de acordo com as normas técnicas vigentes, atendendo às especificações constantes no Termo de Referência e às exigências dos órgãos competentes.

4.9. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), manual do



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
[semma@viseu.pa.gov.br](mailto:semma@viseu.pa.gov.br)

proprietário em língua portuguesa, certificado de garantia do fabricante e demais documentos necessários ao emplacamento e registro, quando previsto no Termo de Referência.

4.10. As motocicletas deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, conforme especificações constantes no Termo de Referência, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, sem ônus adicional para a Administração durante o período de garantia.

4.11. A contratada deverá realizar a entrega dos veículos no prazo e local definidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo transporte, descarregamento e demais despesas necessárias até a efetiva entrega e recebimento definitivo pela Administração.

4.12. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade das motocicletas com as especificações técnicas, quantitativos, qualidade, funcionamento e demais condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato.

4.13. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos de fabricação ou desconformidades com as especificações técnicas, a contratada deverá promover a substituição ou correção dos veículos, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.14. As motocicletas deverão atender integralmente às normas de segurança, ambientais e de emissão de poluentes vigentes no País, bem como às demais exigências dos órgãos reguladores competentes, garantindo desempenho, durabilidade e segurança para utilização nas atividades de fiscalização, monitoramento e demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA.

4.15. A inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, faz-se necessária a atualização do referido instrumento de planejamento, em razão da necessidade superveniente identificada pela Secretaria. Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 005/2024, de 1º de fevereiro de 2024, em seu art. 11, prevê expressamente a possibilidade de alteração do PCA mediante justificativa e aprovação da autoridade competente:

Art. 11. O plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
[semma@viseu.pa.gov.br](mailto:semma@viseu.pa.gov.br)

Portal da Transparência do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Viseu.

4.16. Para fins de processamento da atualização, compete ao Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual, receber e promover as providências necessárias à inclusão de novas demandas no instrumento de planejamento, em conformidade com o art. 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 006/2024, de 1º de fevereiro de 2024, que dispõe:

Art. 5º. O Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual terá por atribuição a concentração do recebimento das demandas das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal para promover o início dos processos de contratação com a formalização do Estudo Técnico Preliminar, bem como, cuidar da edição do Plano de Compras Anual que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/21.

§4º. O advento da pretensão de novas contratações não previstas no Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhados com a maior brevidade possível a esta Divisão para promover sua atualização.

4.17. Assim, em observância à legislação aplicável, a presente contratação foi devidamente incluída no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o item nº 75 ( setenta e cinco), possibilitando o regular prosseguimento da fase preparatória da contratação.

|    |                                       |                     |                                                                                                                         |              |                     |                        |               |       |
|----|---------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|------------------------|---------------|-------|
| 75 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | Material Permanente | Aquisição de (02) motocicletas, em atendimento às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Viseu/PA. | 4.4.90.52.00 | 16 de junho de 2026 | 17 de setembro de 2026 | R\$ 60.238,08 | MÉDIA |
|----|---------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|------------------------|---------------|-------|

## 5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Contrato e na proposta apresentada.

5.1.2. Entregar as motocicletas novas, zero quilômetro, em perfeitas condições de funcionamento, livres de quaisquer defeitos de fabricação, avarias, ônus ou gravames, acompanhadas de todos os acessórios obrigatórios, ferramentas, manuais de operação e manutenção, certificado de garantia e demais documentos exigidos para sua regular utilização.

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega das motocicletas no local indicado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.1.4. Garantir que os veículos atendam integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), do Conselho Nacional de Trânsito



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
[semma@viseu.pa.gov.br](mailto:semma@viseu.pa.gov.br)

(CONTRAN), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais normas aplicáveis.

5.1.5. Prestar garantia de fábrica pelo prazo mínimo oferecido pelo fabricante, responsabilizando-se pela substituição de peças, componentes e realização dos reparos necessários durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Contratante.

5.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer motocicleta que apresente defeito de fabricação, vício oculto, avarias decorrentes do transporte ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

5.1.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.1.10. Atender prontamente às solicitações da Contratante, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências para sanar quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento.

5.1.11. Corrigir, reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os veículos que apresentem defeitos, irregularidades ou desconformidades constatadas pela fiscalização durante o recebimento provisório ou no período de garantia.

5.1.12. Emitir e encaminhar ao setor competente da Prefeitura Municipal de Viseu/PA a nota fiscal, fatura e demais documentos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa, observando a legislação vigente.

5.1.13. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

5.1.14. Responsabilizar-se pela autenticidade, qualidade e procedência dos veículos fornecidos, assegurando que sejam novos, de primeiro uso e fornecidos por fabricante ou concessionária autorizada.

5.1.15. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto contratado.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
[semma@viseu.pa.gov.br](mailto:semma@viseu.pa.gov.br)

5.2. Todas as obrigações previstas neste instrumento deverão ser executadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com as especificações constantes do Termo de Referência, do Contrato e demais documentos que integram o processo licitatório, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e boa-fé administrativa.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

6.1. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para o fornecimento do objeto, prestando as informações e orientações indispensáveis à execução do contrato.

6.1.2. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Receber e conferir as motocicletas, verificando sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.

6.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que não atendam às especificações técnicas ou apresentem defeitos, exigindo sua substituição no prazo estabelecido.

6.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas durante a execução do contrato, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no contrato.

6.1.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.8. Exercer a fiscalização da execução contratual, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

6.3. As responsabilidades previstas neste item serão exercidas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência, o contrato administrativo e demais normas aplicáveis.

## **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:**

7.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de 02 (duas) motocicletas, enquadrando-se como fornecimento de bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
[semma@viseu.pa.gov.br](mailto:semma@viseu.pa.gov.br)

7.2. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, cuja eficácia ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

7.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o fornecimento, o recebimento definitivo e a garantia do objeto, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. As motocicletas deverão ser entregues no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhadas da documentação exigida, manuais, certificado de garantia e demais acessórios obrigatórios.

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA.

7.7. Em caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura ou de qualquer documento necessário ao pagamento, o prazo ficará suspenso até a regularização das pendências, sem ônus para a Administração.

7.8. O recebimento provisório e definitivo das motocicletas observará o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. A seleção da empresa será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A adoção dessa modalidade busca assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, os requisitos mínimos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
[semma@viseu.pa.gov.br](mailto:semma@viseu.pa.gov.br)

8.3. Poderão participar da licitação as empresas que atendam às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

8.4. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o fornecimento, o recebimento definitivo e a garantia do objeto.

8.5. A empresa contratada deverá fornecer motocicletas novas, zero quilômetro, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos veículos e pelo cumprimento das condições de garantia estabelecidas pelo fabricante.

8.6. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado pelo Departamento de Pesquisa de Preços (DPP), em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, o Decreto Municipal nº 006/2024 e demais normas aplicáveis, considerando os preços praticados no mercado para a aquisição de 02 (duas) motocicletas, conforme pesquisa de preços que integra o processo administrativo.

9.2. Considerando a existência de fornecedores aptos ao fornecimento do objeto no Município de Viseu e em municípios da região, a pesquisa de preços deverá contemplar o mercado local e regional, observando, quando cabível, parâmetros de âmbito nacional, com a finalidade de aferir valores compatíveis com os praticados no mercado, assegurando a vantajosidade da contratação, a competitividade do certame e a adequada aplicação dos recursos públicos.

9.3. O valor estimado da contratação consta em documento próprio de pesquisa de preços, integrante dos autos do processo administrativo, permanecendo disponível para fins de controle, fiscalização e instrução do certame.

9.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 60.238,08 (sessenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oito centavos), conforme levantamento realizado pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, instruído com a documentação comprobatória da compatibilidade dos preços praticados no mercado para a aquisição de 02 (duas) motocicletas, destinadas ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA, visando fortalecer as



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
[semma@viseu.pa.gov.br](mailto:semma@viseu.pa.gov.br)

atividades de fiscalização, monitoramento e demais ações desenvolvidas pela Secretaria, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes da contratação de empresa especializada para a aquisição de 02 (duas) motocicletas, destinadas ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA, correrão à conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município de Viseu para o exercício financeiro correspondente, observadas as classificações orçamentárias pertinentes.

10.2. A existência de dotação orçamentária suficiente, bem como a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, será atestada pelo Setor de Contabilidade antes da formalização da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.3. A indicação da dotação orçamentária específica, da fonte de recursos e da respectiva Nota de Empenho será realizada pela unidade competente, previamente à celebração do contrato ou à emissão do instrumento equivalente, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

#### **11. DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

11.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da Lei Municipal nº 632/2026 e da legislação correlata, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, quando cabível, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação vigente.

11.2. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de 02 (duas) motocicletas, cujo valor estimado do item é inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação será destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que haja, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados nessas condições e que a medida seja vantajosa para a Administração.

11.3. A presente contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), observados os benefícios e o tratamento favorecido e diferenciado previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Municipal nº 632/2026. Nos termos do § 5º do



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
[semma@viseu.pa.gov.br](mailto:semma@viseu.pa.gov.br)

art. 19 da referida lei municipal, a existência de item exclusivo para participação de ME e EPP supre a exigência de reserva de cota prevista na legislação, considerando-se atendida a finalidade do tratamento favorecido e diferenciado.

**12. FORMA DE FORNECIMENTO:**

12.1. O fornecimento do objeto ocorrerá em parcela única, compreendendo a entrega de 02 (duas) motocicletas novas, de primeiro uso, destinadas ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.2. A contratada deverá entregar as motocicletas no prazo e local estabelecidos no instrumento contratual ou na Ordem de Fornecimento, devidamente montadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhadas de todos os acessórios obrigatórios, manuais do proprietário, certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

12.3. As motocicletas deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e às demais normas técnicas aplicáveis, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança, desempenho e eficiência.

12.4. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, seguro, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

12.5. O recebimento das motocicletas ocorrerá provisoriamente, para conferência das especificações, quantidade e condições do objeto, e definitivamente após a verificação da conformidade com as exigências deste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, atestar o recebimento do objeto e adotar as providências cabíveis em caso de desconformidade.

Viseu/PA, em 24 de julho de 2026



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
[semma@viseu.pa.gov.br](mailto:semma@viseu.pa.gov.br)

**SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 008/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. OBJETO:**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para a aquisição de 02 (duas) motocicletas, destinadas ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA, visando fortalecer as atividades de fiscalização, monitoramento e demais ações desenvolvidas pela Secretaria, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente.

**2. INTRODUÇÃO:**

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada, e sendo viável, sobre a consolidação da segunda etapa de contratação, qual seja, termo de referência.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

3.1 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, regulamentada na Lei Municipal nº 506 de 03 de abril de 2018, tem como funções principais, as de; formular e implementar as políticas ambientais, criando programas de conservação, regulamentação do uso de recursos naturais e incentivo a práticas sustentáveis; emitir licenciamento ambiental, no intuito de garantir que o desenvolvimento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

município ocorra de maneira sustentável e minimizando os impactos ambientais; fiscalização e monitoramento ambiental, inspecionando atividades potencialmente poluidoras, a aplicando penalidades para infrações ambientais e promovendo ações de correção e mitigação de danos; desenvolver programas educativos e campanhas de conscientização que visem envolver a comunidade na proteção ambiental e responder às demandas e denúncias da população relacionadas a questões ambientais. Isso inclui a recepção de denúncias sobre desmatamentos, poluição e outras infrações ambientais, e a implementação de medidas para resolver esses problemas.

Art. 2º Compete à SEMMA:

I planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Viseu;

II- manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais, Seja Setor Privado, ou no setor público;

III - estabelecer com o "Órgão Central" (Federal) e com o "Órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", cooperação visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Viseu.

IV executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

V - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

VI - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

VII promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

VIII articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

IX - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

X-organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

XI prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

XII - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

XIII - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XIV - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XVI exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XVII - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XVIII - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas na Lei Complementar nº 140/2001, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e área de proteção permanente (APPs); e M

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

XIX-lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada. (-LEI MUNICIPAL 506/2018).

3.2. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 02 (duas) motocicletas destinadas ao atendimento das demandas do Departamento de Licenciamento Ambiental e do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.3 A necessidade decorre do aumento das atividades desenvolvidas por ambos os departamentos, cujas atribuições exigem constantes deslocamentos para a realização de vistorias técnicas, fiscalizações, levantamentos de campo, coleta de coordenadas geográficas, georreferenciamento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

atendimento a produtores rurais e demais ações inerentes ao licenciamento ambiental e ao Cadastro Ambiental Rural.

3.4 Considerando que grande parte dessas atividades é executada em áreas rurais e de difícil acesso, a utilização de motocicletas mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e adequada, proporcionando maior agilidade no atendimento das demandas, redução dos custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.5 A aquisição encontra respaldo na lei nº 14.133/2021, que estabelece que o planejamento das contratações deve estar fundamentado na demonstração da necessidade da Administração Pública, visando garantir a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

3.6. Dessa forma, a aquisição de 02 (duas) motocicletas justifica-se como medida indispensável para assegurar a execução das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contribuindo para maior eficiência, celeridade e qualidade na prestação dos serviços à população.

3.7. A presente contratação encontra amparo na lei de licitação de acordo com os artigos citados abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).

3.8. De acordo com a lei de licitação no artigo 5º no qual assegura que a aquisição das motocicletas atenda ao interesse da Administração e proporcione maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:  
I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

3.9. Assim, a aquisição das motocicletas busca proporcionar maior agilidade, eficiência e economicidade no desenvolvimento das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

3.10. Nesse contexto, verifica-se que a aquisição de 02 (duas) motocicletas é indispensável para atender às atividades de fiscalização ambiental, licenciamento, Cadastro Ambiental Rural (CAR), vistorias técnicas, monitoramento, georreferenciamento e demais ações de campo, especialmente em áreas rurais, estradas vicinais e locais de difícil acesso, onde veículos de maior porte apresentam limitações operacionais.

#### **4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:**

4.1. Conforme justificado e autorizado no Documento de Formalização de Demanda – DFD a inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, faz-se necessária a atualização do referido instrumento de planejamento, em razão da necessidade superveniente identificada pela Secretaria. Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 005/2024, de 1º de fevereiro de 2024, em seu art. 11, prevê expressamente a possibilidade de alteração do PCA mediante justificativa e aprovação da autoridade competente:

Art. 11. O plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal da Transparência do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Viseu.

4.2. Para fins de processamento da atualização, compete ao Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual, receber e promover as providências necessárias à inclusão de novas demandas no instrumento de planejamento, em conformidade com o art. 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 006/2024, de 1º de fevereiro de 2024, que dispõe:

Art. 5º. O Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual terá por atribuição a concentração do recebimento das demandas das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal para promover o início dos processos de contratação com a formalização do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

Estudo Técnico Preliminar, bem como, cuidar da edição do Plano de Compras Anual que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/21.

§4º. O advento da pretensão de novas contratações não previstas no Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhados com a maior brevidade possível a esta Divisão para promover sua atualização.

4.3. Assim, em observância à legislação aplicável, a presente contratação foi devidamente incluída no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o item nº 75 ( setenta e cinco), possibilitando o regular prosseguimento da fase preparatória da contratação.

|    |                                       |                     |                                                                                                                         |             |                     |                        |               |       |
|----|---------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|------------------------|---------------|-------|
| 75 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | Material Permanente | Aquisição de (02) motocicletas, em atendimento às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Viseu/PA. | 4.490.52,00 | 16 de junho de 2026 | 17 de setembro de 2026 | R\$ 60.238,08 | MÉDIA |
|----|---------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|------------------------|---------------|-------|

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. A contratação tem por objeto a aquisição de 02 (duas) motocicletas novas, de primeiro uso, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA, observadas as especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência.

5.2. A habilitação dos fornecedores será regida pelo art. 62 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a comprovação da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira necessária a aquisição do objeto.

5.3. Habilitação Jurídica: Apresentação de documentos que comprovem a constituição legal da empresa e autorização para exercer atividade compatível com o objeto da contratação.

5.4. Habilitação Técnica: Comprovação de aptidão para a aquisição de veículos automotores, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, quando exigível, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência compatível com o objeto licitado.

5.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Apresentação da documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

5.6. Habilitação Econômico-Financeira: Apresentação da documentação prevista na Lei nº 14.133/2021, incluindo balanço patrimonial e demonstrações contábeis, quando exigíveis, que comprovem a capacidade econômico-financeira da empresa para cumprir as obrigações contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

5.7. A documentação referente à habilitação será apresentada pelos licitantes no momento oportuno do processo licitatório, conforme as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

5.8. As motocicletas deverão ser novas, de primeiro uso, sem registro ou licenciamento anterior, fabricadas de acordo com as normas técnicas vigentes, atendendo às especificações constantes no Termo de Referência e às exigências dos órgãos competentes.

5.9. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), manual do proprietário em língua portuguesa, certificado de garantia do fabricante e demais documentos necessários ao emplacamento e registro, quando previsto no Termo de Referência.

5.10. As motocicletas deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, conforme especificações constantes no Termo de Referência, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, sem ônus adicional para a Administração durante o período de garantia.

5.11. A contratada deverá realizar a entrega dos veículos no prazo e local definidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo transporte, descarregamento e demais despesas necessárias até a efetiva entrega e recebimento definitivo pela Administração.

5.12. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade das motocicletas com as especificações técnicas, quantitativos, qualidade, funcionamento e demais condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato.

5.13. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos de fabricação ou desconformidades com as especificações técnicas, a contratada deverá promover a substituição ou correção dos veículos, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.14. As motocicletas deverão atender integralmente às normas de segurança, ambientais e de emissão de poluentes vigentes no País, bem como às demais exigências dos órgãos reguladores competentes, garantindo desempenho, durabilidade e segurança para utilização nas atividades de fiscalização,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

monitoramento e demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA.

**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

6.1. A estimativa da quantidade foi definida com base no levantamento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA, considerando as atividades de fiscalização ambiental, monitoramento, vistorias, atendimento às demandas administrativas e deslocamentos das equipes técnicas nas zonas urbana e rural do Município. Constatou-se a necessidade da aquisição de 02 (duas) motocicletas, quantidade suficiente para atender às demandas atuais da Secretaria e proporcionar maior eficiência na execução dos serviços.

6.2. A definição do quantitativo levou em consideração a inexistência ou insuficiência de veículos com características adequadas para o desempenho das atividades desenvolvidas pela Secretaria, bem como a necessidade de ampliar a mobilidade das equipes em locais de difícil acesso, garantindo maior agilidade no atendimento das ações institucionais.

**6.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNID. | QUANT. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 1    | Aquisição de 02 (duas) motocicletas 0 km, ano/modelo vigente ou superior, com motor de no mínimo 160 cilindradas, movidas a gasolina ou bicomcombustível (flex), partida elétrica, transmissão manual de 5 marchas, freios com sistema CBS ou ABS, rodas de liga leve ou raiadas, tanque de combustível com capacidade mínima de 14 litros, capacidade para 2 ocupantes, na cor preta, branca ou conforme padronização da Administração, acompanhadas de manual do proprietário, chave reserva, garantia mínima de 12 meses e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), devidamente licenciáveis e aptas para utilização em atividades institucionais. | Unid. | 02     |

**7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

7.1. Em atendimento ao disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente tópico tem por finalidade realizar o levantamento de mercado e identificar as alternativas disponíveis para atender à necessidade da Administração Pública, buscando compatibilidade entre os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e as soluções ofertadas pelo mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

7.2. Para subsidiar a análise, foram consultadas contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) e de procedimentos licitatórios promovidos por outros entes públicos, verificando-se que a aquisição de motocicletas para atividades de fiscalização e apoio operacional é prática amplamente adotada, especialmente em municípios com extensa área territorial e localidades de difícil acesso.

7.3. Em observância à exigência de análise das alternativas possíveis prevista no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram consideradas as seguintes soluções para atendimento da necessidade da Administração:

7.3.1. Utilização da frota atualmente disponível: verificou-se que os veículos existentes são insuficientes para atender à demanda operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, seja pela quantidade disponível, seja pelas características inadequadas para deslocamentos frequentes em vias urbanas, estradas vicinais e áreas de difícil acesso, comprometendo a eficiência das ações de fiscalização e monitoramento ambiental.

7.3.2. Locação de motocicletas: embora dispense investimento inicial na aquisição dos veículos, essa alternativa apresenta custo continuado durante toda a vigência contratual, tornando-se economicamente menos vantajosa no médio e longo prazo. Além disso, poderá gerar limitações quanto à disponibilidade dos veículos, às condições de uso e à gestão contratual.

7.3.3. Aquisição de motocicletas novas: alternativa que proporciona maior economicidade ao longo da vida útil dos bens, disponibilidade permanente para atendimento das demandas da Secretaria, redução dos custos operacionais decorrentes de manutenção corretiva inicial, cobertura por garantia do fabricante e incorporação dos veículos ao patrimônio municipal, assegurando maior eficiência na execução das atividades institucionais.

7.3.4. Aquisição de motocicletas usadas ou seminovas: alternativa descartada em razão da maior probabilidade de desgaste mecânico, custos elevados de manutenção, ausência ou limitação de garantia do fabricante, menor vida útil e maior risco de interrupção das atividades desenvolvidas pela Secretaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

7.3.5. Após a análise das alternativas, conclui-se que a aquisição de 02 (duas) motocicletas novas, mediante procedimento licitatório, representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por proporcionar maior durabilidade, confiabilidade, segurança, disponibilidade operacional e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

7.4. Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de motocicletas cujas especificações técnicas são usuais no mercado e podem ser definidas de forma objetiva no Termo de Referência, conclui-se tratar de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Dessa forma, verifica-se que a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, constitui o procedimento mais adequado para a contratação pretendida, por ampliar a competitividade entre fornecedores, possibilitar a participação de empresas de todo o território nacional, promover maior transparência ao certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

7.6. A adoção do Pregão Eletrônico também possibilita maior celeridade na condução do procedimento licitatório, redução dos custos administrativos, ampla publicidade dos atos praticados e maior competitividade entre os licitantes, contribuindo para a otimização da aplicação dos recursos públicos.

7.7. Diante do levantamento de mercado realizado e da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a aquisição de 02 (duas) motocicletas novas, por meio de Pregão Eletrônico, mostra-se a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA, fortalecendo as atividades de fiscalização, monitoramento ambiental, vistorias e demais ações institucionais desenvolvidas pela Secretaria, em observância aos princípios que regem as contratações públicas e ao interesse público.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. O Decreto Municipal nº 006/2024, dispõe sobre a criação da estrutura administrativa e estabelece fluxos e procedimentos necessários à implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Viseu, institui a criação de um departamento específico para a fixação do valor de referência dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

procedimentos licitatórios. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar constitui quando realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

8.2. Ressalta-se que a definição do valor de referência da contratação deve ser consolidada pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologias estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 006/2024, cabendo ao referido setor a aplicação do método mais adequado para obtenção de preço justo e competitivo.

Art. 19. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Mural de Licitações do TCM-PA ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica do Município de Viseu, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§1º. Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo

8.3. Diante disso, o Departamento de Planejamento Técnico e de Contratações Anual, no âmbito de suas atribuições, solicitou ao Departamento de Pesquisa de Preços a realização de pesquisa de mercado referente aos itens constantes neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo como base as informações contidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD. Tal procedimento visa subsidiar a adequada composição da estimativa de valor da contratação, assegurando a apuração de valores médios de mercado, com o objetivo de validar os preços estimados e garantir a compatibilidade da contratação com os parâmetros praticados, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.4. A tabela a seguir apresenta o demonstrativo da pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Pesquisa de Preços, contendo a consolidação dos valores médios unitários e totais dos itens que compõem a presente contratação, discriminados por item, com base na metodologia de apuração de preços adotada para a formação da estimativa de mercado.

| <b>Aquisição de (02) motocicletas, em atendimento às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Viseu/PA.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |                |                          |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|--------------------------|---------------|
| <b>Item</b>                                                                                                                    | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> | <b>V. Médio Unitário</b> | <b>Total</b>  |
| 1                                                                                                                              | Motocicletas 0 km, ano/modelo vigente ou superior, do tipo trail, equipadas com motor de, no mínimo, 160 cm³, partida elétrica, transmissão manual de 5 marchas, freios CBS ou ABS, tanque de combustível com capacidade mínima de 14 litros, capacidade para 2 ocupantes, acompanhadas de manual do proprietário, chave reserva, garantia mínima de 12 meses e todos os | 2                 | Unidades       | R\$ 30.119,04            | R\$ 60.238,08 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

|                       |                                                                                                                                           |  |  |  |                      |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----------------------|
|                       | equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aptas ao licenciamento e ao uso em atividades institucionais. |  |  |  |                      |
| <b>Total Estimado</b> |                                                                                                                                           |  |  |  | <b>R\$ 60.238,08</b> |

8.4.1. A descrição do objeto constante na tabela consolidada da pesquisa de preços foi ajustada em relação à descrição inicialmente prevista, com o objetivo de adequar as especificações técnicas às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA. A revisão contemplou características essenciais para a utilização dos veículos nas atividades de fiscalização ambiental, monitoramento e deslocamentos em áreas urbanas, rurais e de difícil acesso, tais como a definição do tipo trail, capacidade mínima do motor, capacidade do tanque de combustível, garantia do fabricante e demais requisitos indispensáveis ao desempenho das atividades institucionais. Ressalta-se que a alteração não implicou modificação da natureza do objeto, permanecendo a contratação destinada à aquisição de 02 (duas) motocicletas, mas apenas promoveu o aperfeiçoamento das especificações técnicas, visando assegurar maior compatibilidade com a demanda administrativa, ampliar a precisão da pesquisa de preços e garantir a seleção de veículos aptos ao atendimento do interesse público, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.5. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Pesquisa de Preços, utilizando parâmetros compatíveis com o objeto da contratação, de forma a identificar os valores praticados no mercado e em contratações públicas similares, observadas as especificações técnicas das motocicletas, as quantidades estimadas e as demais características necessárias ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA.

8.6. Considerando a necessidade de aquisição de 02 (duas) motocicletas, conforme especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, obteve-se o valor global estimado da contratação de R\$ 60.238,08 (sessenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oito centavos), conforme demonstrativo constante no item 8.4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

8.7. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada em conformidade com a legislação vigente, contemplando fornecedores do ramo e contratações públicas com objeto semelhante, de modo a assegurar que os preços estimados estejam compatíveis com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.8. A planilha detalhada da pesquisa de preços, bem como o relatório consolidado elaborado pelo Departamento de Pesquisa de Preços, integra os autos do presente processo administrativo, garantindo a transparência, a rastreabilidade das informações, a adequada instrução processual e a fundamentação da estimativa do valor da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

9.1. Após a realização do levantamento de mercado, constatou-se a existência de ampla oferta de motocicletas com as especificações técnicas necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA, conforme demonstrado no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar. Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a solução adotada é a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021:

"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto."

9.2. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se compatível com a natureza do objeto, por proporcionar ampla competitividade entre os fornecedores, maior transparência ao procedimento licitatório, redução dos custos administrativos e possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O certame deverá adotar o critério de julgamento pelo menor preço por item, com modo de disputa aberto, conforme previsto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

9.3. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a aquisição de 02 (duas) motocicletas novas, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, equipadas conforme as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, garantia do fabricante e documentação necessária ao recebimento do bem pela Administração.

9.4. As motocicletas serão destinadas ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA, proporcionando maior agilidade, mobilidade e eficiência na execução das atividades de fiscalização ambiental, monitoramento, vistorias técnicas, atendimento de denúncias, ações de educação ambiental e demais serviços desenvolvidos pela Secretaria, especialmente em áreas rurais, estradas vicinais e localidades de difícil acesso.

9.5. A solução contempla a aquisição de veículos que atendam integralmente às normas de segurança, de controle de emissões, de eficiência e às demais exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, observando as especificações técnicas definidas pela Administração. A contratada deverá entregar os veículos em perfeitas condições de uso, acompanhados dos manuais, certificados de garantia, acessórios obrigatórios e demais documentos exigidos para o recebimento definitivo do objeto.

9.6. Considerando que a presente contratação tem por objeto a aquisição de 02 (duas) motocicletas com especificações técnicas padronizadas e quantitativo reduzido, a licitação será realizada com critério de julgamento pelo menor preço por item, por se tratar de bem comum cujas características podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência. Essa forma de julgamento amplia a competitividade entre os fornecedores, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e atende aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

10.1. A definição quanto ao parcelamento do objeto observa o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser adotado quando técnica e economicamente viável, de forma a ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.2. No presente caso, a contratação tem por objeto a aquisição de 02 (duas) motocicletas com especificações técnicas padronizadas, constituindo um único item de natureza indivisível quanto à solução pretendida. Assim, não se verifica vantagem técnica ou econômica no parcelamento do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

10.3. A contratação em item único favorece a padronização dos veículos, simplifica a gestão contratual, assegura a uniformidade das especificações e da garantia do fabricante, além de preservar a competitividade do certame e a economicidade da contratação.

10.4. Dessa forma, conclui-se que não se aplica o parcelamento da solução, por não representar benefício técnico ou econômico para a Administração, sendo a contratação em item único a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

11.1. A presente contratação tem como objetivo dotar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA de 02 (duas) motocicletas, visando ampliar a capacidade operacional das equipes e proporcionar maior agilidade, eficiência e segurança no desempenho das atividades de fiscalização ambiental, monitoramento, vistorias, atendimento de denúncias e demais ações institucionais.

11.2. Com a aquisição dos veículos, espera-se otimizar os deslocamentos das equipes, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso, reduzindo o tempo de atendimento às demandas, aumentando a produtividade dos servidores e fortalecendo a atuação da Secretaria na execução de suas competências.

11.3. Sob o aspecto econômico, a contratação por meio de Pregão Eletrônico favorece a ampla competitividade entre os fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Como resultados esperados, pretende-se melhorar a mobilidade das equipes técnicas, aumentar a eficiência das ações de fiscalização e monitoramento ambiental, proporcionar maior cobertura das áreas atendidas pela Secretaria e contribuir para o fortalecimento da gestão ambiental do Município, garantindo maior efetividade na prestação dos serviços públicos.

### **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

12.1. Antes da formalização da contratação, a Administração adotará as providências necessárias para a adequada execução contratual, incluindo a designação do gestor e do fiscal do contrato, nos termos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição do objeto.

12.2. Previamente à assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e à qualificação técnica, conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021 e do edital. O processo também será submetido ao controle de legalidade, mediante emissão de parecer jurídico, quando exigível, assegurando a conformidade da contratação com a legislação vigente.

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

13.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto. A aquisição de 02 (duas) motocicletas é suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA, não dependendo da celebração de outros contratos ou aquisições complementares para sua plena execução.

### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

14.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental. As motocicletas fornecidas deverão atender às normas ambientais e de controle de emissões de poluentes vigentes no País, expedidas pelos órgãos competentes.

14.2. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos eventualmente gerados durante a entrega dos veículos, observando a legislação ambiental aplicável. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas de logística reversa e de reciclagem dos materiais utilizados.

14.3. A adoção de motocicletas novas, dotadas de tecnologia mais eficiente e em conformidade com os padrões ambientais vigentes, contribui para a redução das emissões de poluentes, do consumo de combustível e dos custos de manutenção, promovendo maior eficiência operacional e menor impacto ambiental durante sua vida útil.

### **15. DA POSSIBILIDADE DE INTENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA EPP/ME E EQUIPARADAS**

15.1. A possibilidade de adoção de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas municipais encontra fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

Complementar nº 147/2014. A referida legislação estabelece que as licitações cujos itens ou lotes possuam valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderão ser destinadas exclusivamente à participação de ME e EPP, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

15.2. Destaca-se, ainda, a Recomendação nº 026/2025 da 5ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), a qual orienta os gestores municipais quanto à observância dos mecanismos de incentivo previstos na legislação aplicável, tais como a realização de licitações exclusivas, a reserva de cotas e a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis e devidamente justificadas.

15.3. No âmbito do Município de Viseu/PA, a matéria encontra respaldo na Lei Municipal nº 632/2026, especialmente em seu art. 10, que assegura tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas municipais, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014 e a Resolução nº 16.526/2023 do TCM/PA. A referida norma municipal estabelece, ainda, em seu art. 11, os conceitos de empresa local e empresa regional, priorizando fornecedores sediados no Município de Viseu/PA e na respectiva região geográfica definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.4. Nas contratações cujo valor estimado ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que envolvam bens ou serviços de natureza divisível, poderá ser estabelecida cota reservada de até 25% do objeto para participação exclusiva de ME e EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. A adoção dessa medida deverá ser precedida de análise técnica e mercadológica que demonstre sua viabilidade e vantajosidade, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.5. A presente contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), observados os benefícios e o tratamento favorecido e diferenciado previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Municipal nº 632/2026. Nos termos do § 5º do art. 19 da referida lei municipal, a existência de item exclusivo para participação de ME e EPP supre a exigência de reserva de cota prevista na legislação, considerando-se atendida a finalidade do tratamento favorecido e diferenciado.

## **16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**

16.1. Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis e dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a aquisição de 02 (duas) motocicletas é viável e adequada ao atendimento do interesse público, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA.

16.2. A contratação deverá ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de aquisição de bem comum, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16.3. A contratação compreenderá a aquisição de 02 (duas) motocicletas novas, zero quilômetro, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observados os prazos, condições de entrega, garantia e demais requisitos definidos pela Administração.

16.4. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação, por atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA, contribuindo para o fortalecimento das atividades de fiscalização, monitoramento e demais ações institucionais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Viseu/PA, em 16 de julho de 2026

**MATEUS DA COSTA TARGINO**

Técnico de Planejamento

Decreto nº 019/2026 – GP/PMV



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO \_\_\_\_\_ E A**  
**EMPRESA \_\_\_\_\_**  
*Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026 / Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026*

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE VISEU, através do FUNDO \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua Dr. Lauro Sodré, S/Nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_, nomeado através do Decreto municipal nº XX/2025, portador (a) da Cédula de Identidade n \_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, denominado daqui por diante de CONTRATADA, Tel.: (XX) XXXXXXXX, e-mail: \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade n \_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_; tem entre si justo e acordado o presente contrato administrativo, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições, bem como pelas normas da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 006/2024 e demais normas aplicáveis.

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS**  
**CARACTERÍSTICOS (art. 92, I, da Lei nº 14.133/2021)**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 02 (duas) motocicletas novas, zero quilômetro, de primeiro uso, destinadas ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA, notadamente às ações de fiscalização ambiental, licenciamento, Cadastro Ambiental Rural (CAR), vistorias técnicas, monitoramento, georreferenciamento e demais atividades de campo, conforme especificações técnicas mínimas adiante discriminadas e detalhadas no Termo de Referência.

1.2. O objeto contratual observará, rigorosamente, as seguintes especificações e quantitativos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

| ITEM         | DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO | MARCA | UND.  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|---------------------------|-------|-------|------------|----------------|-------------|
| 01           | _____                     | _____ | _____ | _____      | R\$ _____      | R\$ _____   |
| Valor Global |                           |       |       |            |                | R\$ _____   |

1.3. As especificações técnicas ora consignadas constituem exigências mínimas, admitida a entrega de bem de qualidade superior, sem qualquer acréscimo de preço, desde que atendidos integralmente todos os requisitos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

1.4. Os veículos deverão ser fornecidos por fabricante ou por concessionária autorizada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, restrições, registros ou licenciamentos anteriores, acompanhados de nota fiscal de venda direta ou faturamento em nome da CONTRATANTE, de modo a viabilizar, sem óbice, o registro e o licenciamento perante o órgão executivo de trânsito competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021)**

2.1. Vincula-se o presente contrato, em caráter incindível, ao Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026 e a seus anexos, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA e homologada pela autoridade competente, documentos que, independentemente de transcrição, integram este ajuste como se nele estivessem literalmente reproduzidos.

2.2. Em havendo divergência entre as disposições dos documentos que compõem o presente ajuste, prevalecerão, sucessivamente, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, este instrumento contratual e, por último, a proposta da CONTRATADA, salvo quando desta resultar condição mais vantajosa à Administração, hipótese em que se observará o quanto ofertado, em homenagem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e à vedação ao enriquecimento sem causa do particular.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A execução do presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 006/2024, pela Lei Municipal nº 506/2018, pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e respectivas resoluções do CONTRAN, pela



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Lei Federal nº 12.846/2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber às garantias e aos vícios do produto, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão dirimidos pela CONTRATANTE, com estrita observância das normas acima referidas, dos princípios enunciados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), notadamente de seus arts. 20 a 30, incluídos pela Lei nº 13.655/2018.

**CLÁUSULA QUARTA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021)**

4.1. O objeto será executado sob o regime de fornecimento de bem comum, em parcela única e integral, mediante a entrega simultânea das 02 (duas) motocicletas, vedado o fracionamento da prestação, salvo autorização expressa e motivada da CONTRATANTE.

4.2. A execução contratual dar-se-á mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, precedida da competente Nota de Empenho, documentos indispensáveis ao início da contagem dos prazos avençados.

**CLÁUSULA QUINTA — DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA (art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, admitida a prorrogação, uma única vez e por igual período, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do termo final e acolhido pela autoridade competente, na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado.

5.2. A entrega será realizada na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Viseu/PA, em dias úteis, no horário das 08h00 às 14h00, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas de transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais encargos necessários até a efetiva tradição do bem.

5.3. As motocicletas serão entregues devidamente montadas, abastecidas com o mínimo necessário ao deslocamento e em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhadas do manual do proprietário em língua portuguesa, da chave reserva, do certificado de garantia



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

do fabricante, da nota fiscal e de toda a documentação exigida para o registro e o licenciamento junto ao órgão executivo de trânsito.

**CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (art. 140 da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O objeto será recebido na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo teor se transcreve para imediata conferência:

*"Art. 140. O objeto do contrato será recebido: [...] II - em se tratando de compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais."*

6.2. O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega, de forma sumária, mediante termo ou aposição de atesto no documento fiscal, sem que tal providência implique aceitação tácita do objeto ou renúncia às faculdades assecuratórias da Administração.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após conferência da integral conformidade das motocicletas com as especificações técnicas, os quantitativos, a qualidade, o funcionamento e as demais condições pactuadas.

6.4. Constatada desconformidade, vício, defeito de fabricação, avaria decorrente do transporte ou divergência em relação às especificações técnicas, o objeto será rejeitado, no todo ou em parte, na forma do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a CONTRATADA a promover, às suas exclusivas expensas, a correção ou a substituição do bem no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis e sem que o novo prazo interrompa a fluência da mora eventualmente já configurada.

6.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui nem atenua a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, pela segurança e pela perfeita adequação do objeto, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela sua execução, subsistindo integralmente a garantia legal e contratual quanto aos vícios redibitórios e aos defeitos ocultos.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA GARANTIA TÉCNICA DO BEM E DA ASSISTÊNCIA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. As motocicletas serão cobertas por garantia integral do fabricante pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, ou pelo prazo maior eventualmente ofertado na proposta, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de qualidade e de funcionamento, com substituição de peças e componentes e realização dos reparos necessários, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a providenciar o atendimento técnico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE, indicando a rede de assistência técnica autorizada apta a executar os serviços, preferencialmente localizada no Município de Viseu ou em municípios circunvizinhos, de modo a não comprometer a continuidade das atividades institucionais de fiscalização e monitoramento ambiental.

7.3. A garantia contratual ora estipulada não exclui nem restringe a garantia legal prevista no art. 26 da Lei nº 8.078/1990, tampouco a obrigação de reparação de vícios ocultos, cujo prazo decadencial inicia-se no momento em que evidenciado o defeito.

**CLÁUSULA OITAVA — DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL (art. 96 da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. Não será exigida da CONTRATADA a prestação da garantia de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, cuja exigência constitui faculdade da Administração, consoante a literalidade do dispositivo:

*"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos."*

8.2. A dispensa ora consignada funda-se em juízo de proporcionalidade e de eficiência administrativa: cuida-se de fornecimento de bem comum, de valor reduzido, executado em parcela única e mediante entrega prévia ao pagamento, circunstância que já assegura à Administração a posição jurídica mais protegida possível — a de somente desembolsar recursos após o recebimento definitivo do objeto —, de sorte que a exigência de garantia oneraria o certame e restringiria a competitividade sem correspondente ganho protetivo, em detrimento do interesse público primário.

**CLÁUSULA NONA — DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 60.238,08 (sessenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oito centavos), correspondente ao valor unitário de R\$ 30.119,04 (trinta mil, cento e dezenove reais e quatro centavos) por motocicleta, ressalvada a adequação do montante ao preço efetivamente homologado na sessão do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026.

9.2. No preço ajustado consideram-se incluídos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à integral execução do objeto, notadamente tributos de qualquer natureza, transporte, frete, seguro, carga, descarga, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, bem como o lucro da CONTRATADA, nada mais podendo ser exigido a qualquer título.

9.3. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto e mediante comprovação da manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

9.4. O pagamento far-se-á por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades por fonte diferenciada de recursos, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Havendo incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou em qualquer documento indispensável à liquidação da despesa, a contagem do prazo de pagamento ficará suspensa até a integral regularização da pendência pela CONTRATADA, sem que de tal suspensão decorra ônus ou penalidade para a Administração.

9.6. Não haverá reajuste de preços, porquanto a execução do objeto se completa em período inferior a 12 (doze) meses, incidindo a regra da anualidade insculpida no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, segundo a qual "é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano". Sobrevindo, excepcionalmente, execução que ultrapasse o interregno de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, o reajustamento far-se-á pela variação acumulada do IPCA/IBGE, observado o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, mediante requerimento da CONTRATADA e regular apuração nos autos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021)**

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Viseu para o exercício financeiro de 2026, na seguinte classificação:

**Unidade Orçamentária:** \_\_\_\_\_ — Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**Programa de Trabalho / Funcional Programática:**  
\_\_\_\_\_;

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente;

**Fonte de Recursos:** \_\_\_\_\_;

**Nota de Empenho nº** \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

10.2. A adequação orçamentária e financeira da despesa, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, foi previamente atestada pelo Setor de Contabilidade do Município, em observância aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o fornecimento, o recebimento definitivo e o período de garantia do objeto, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A vigência contratual não se confunde com o prazo de garantia técnica assegurado pelo fabricante, o qual subsistirá pelo período nele estipulado, ainda que ultrapassado o termo final deste ajuste, obrigando-se a CONTRATADA a honrá-lo integralmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da lei, do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, obriga-se a CONTRATADA a:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

12.1.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, as condições e os prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.1.2. Entregar as motocicletas novas, zero quilômetro, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos de fabricação, avarias, ônus ou gravames, acompanhadas de todos os acessórios obrigatórios, ferramentas, manuais de operação e manutenção, chave reserva, certificado de garantia e demais documentos exigidos para a regular utilização e para o licenciamento.

12.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega do objeto no local indicado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

12.1.4. Assegurar que os veículos atendam integralmente às especificações do Termo de Referência, às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e à legislação ambiental e de controle de emissões vigente no País.

12.1.5. Prestar a garantia de fábrica pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, responsabilizando-se pela substituição de peças e componentes e pela realização dos reparos necessários, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

12.1.6. Substituir ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer motocicleta que apresente defeito de fabricação, vício oculto, avaria decorrente do transporte ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

12.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, comunicando de imediato à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

12.1.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e tributários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre seus prepostos e a Administração Municipal.

12.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

12.1.10. Atender prontamente às solicitações e às notificações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos requeridos e adotando as providências necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades.

12.1.11. Emitir e encaminhar ao setor competente a Nota Fiscal/Fatura e os documentos indispensáveis à liquidação e ao pagamento da despesa, na forma da legislação de regência.

12.1.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, franqueando o acesso a informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

12.1.13. Responsabilizar-se pela autenticidade, pela qualidade e pela procedência dos veículos fornecidos, assegurando que sejam novos, de primeiro uso e provenientes de fabricante ou de concessionária autorizada.

12.1.14. Promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos gerados por ocasião da entrega, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as práticas de logística reversa aplicáveis.

12.1.15. Abster-se de veicular publicidade ou de utilizar o nome, o brasão ou a imagem institucional do Município de Viseu sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.1.16. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto, prestando as informações e as orientações indispensáveis à execução contratual.

13.1.2. Designar, mediante ato formal, o gestor e o fiscal do contrato, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Receber e conferir o objeto, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e deste instrumento.

13.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que não atendam às especificações técnicas ou que apresentem defeitos, fixando prazo para a respectiva substituição.

13.1.5. Notificar a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, assinalando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

13.1.6. Efetuar o pagamento no prazo pactuado, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal/Fatura.

13.1.7. Aplicar as sanções administrativas legalmente cominadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.8. Promover a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.9. Providenciar, tempestivamente, o registro e o licenciamento dos veículos perante o órgão executivo de trânsito, bem como sua incorporação ao patrimônio municipal.

13.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, na dicção expressa do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO MODELO DE GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO (arts. 92, XIV, e 117 da Lei nº 14.133/2021)**

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cujo texto se transcreve:

*"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição."*

14.2. Ficam designados, para os fins do item anterior: (i) como GESTOR do contrato, o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, a quem competirá a coordenação dos atos preparatórios à instrução processual e ao encerramento do ajuste; e (ii) como FISCAL do contrato, o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, a quem competirá o acompanhamento direto da execução, a conferência do objeto, o atesto das notas fiscais e o registro das ocorrências.

14.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e comunicando à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

14.4. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes pela execução do objeto, subsistindo integralmente a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e perante terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS, DANOS E ENCARGOS (arts. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021)**

15.1. Aplicam-se ao presente ajuste, em sua literalidade, os seguintes comandos legais:

*"Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados."*

*"Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."*

*"Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato."*

15.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos referidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)**

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, mediante a celebração do competente termo aditivo.

16.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, verbis:

*"Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

16.3. Registre-se que a simples atualização de dados cadastrais, o apostilamento de dotação orçamentária e a variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto em cláusula não caracterizam alteração contratual, dispensando a lavratura de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, À CESSÃO E À TRANSFERÊNCIA**

17.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou a transferência, total ou parcial, do presente contrato a terceiros, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

17.2. Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação de serviços acessórios de transporte e de logística de entrega, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, permanecendo íntegra e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração pela integral execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

18.1. Consoante a natureza do objeto — fornecimento de bem comum, em parcela única —, adota-se a seguinte alocação de riscos: correm por conta exclusiva da CONTRATADA os riscos ordinários de sua atividade empresarial, notadamente os relativos à variação de custos de insumos e de câmbio, à disponibilidade de estoque, à logística de transporte, a avarias e a perdas anteriores ao recebimento definitivo, bem como aos vícios e defeitos do produto.

18.2. Correm por conta da CONTRATANTE os riscos decorrentes de fato do príncipe, de alteração unilateral do objeto por sua iniciativa e de mora no pagamento a que não tenha dado causa a CONTRATADA, hipóteses em que se assegurará o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021)**

19.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em quaisquer das condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor se transcreve para imediata conferência:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

*"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013."*

19.2. Pelas infrações cometidas, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções do art. 156 da mesma Lei:

*"Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar."*

*"§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle."*

*"§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas relacionadas no caput do art. 155 desta Lei."*

19.3. Em observância ao comando do § 3º acima transcrito, que remete ao contrato a dosimetria da multa, ficam desde já estipulados os seguintes parâmetros, sem prejuízo da graduação motivada no caso concreto:

19.3.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a 15% (quinze por cento), a partir do que a mora poderá ser convertida em inexecução total.

19.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial.

19.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução total ou de recusa injustificada em assinar o instrumento contratual ou em retirar a Ordem de Fornecimento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

19.3.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da declaração de inidoneidade e da comunicação aos órgãos de controle e ao Ministério Público.

19.4. A aplicação de quaisquer das sanções será precedida de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, e observará os critérios de dosimetria do § 1º do art. 156, sopesando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade.

19.5. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, na forma da lei, facultado o recolhimento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação da decisão definitiva.

19.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível e da eventual incidência da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)**

20.1. Constituem motivos para a extinção do presente contrato, formalmente motivada nos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais se destacam:

*"Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; [...] VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; [...]"*

20.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzindo-se a termo no respectivo processo, na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

20.3. A extinção por ato unilateral da Administração acarretará, no que couber, a assunção imediata do objeto, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Nona, sem prejuízo das demais consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, notadamente a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022, comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira.

21.2. A CONTRATADA obriga-se a não oferecer, prometer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como a comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer irregularidade de que venha a ter conhecimento no curso da execução contratual.

21.3. A comprovação da prática de ato lesivo autorizará a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da instauração do processo administrativo de responsabilização, da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação aos órgãos de controle externo e ao Ministério Público.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

22.1. As partes obrigam-se a observar, no que couber à execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), tratando os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para as finalidades da contratação e adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA (art. 94 da Lei nº 14.133/2021)**

23.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, em atendimento ao disposto nos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO**

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente ou pelos meios alternativos de resolução de controvérsias admitidos pelos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Viseu - PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Autoridade Competente  
Secretaria/Fundo \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunhas

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_